



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

LEI Nº 265 /2005

DE 27 DE ABRIL DE 2005.

**Cria a Coordenadoria de
Segurança Municipal e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do
Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na
forma do Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-
06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal
de Seropédica, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de
Segurança Municipal.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Segurança Municipal, planejar,
orientar e coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
articular-se com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas
privadas e sociedade civil organizada para a promoção da Segurança
Municipal; exercer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana
do município de Seropédica; realizar convênios com órgãos de segurança
estadual sobre policiamento, controle e fiscalização com a Secretaria dos
Transportes e Trânsito; contribuir para a prevenção contra a depredação do
patrimônio público; implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos
estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana; coordenar as

dp

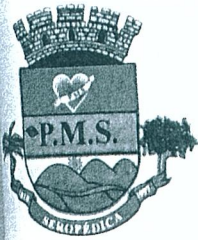
PUBLICAÇÃO

ED. 73

DE: 16-30/04/05

JORNAL: TL

PÁGINA: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

atividades de segurança do Gabinete do Prefeito; estabelecer prioridades das ações de segurança urbana municipal; buscar soluções para pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e a criminalidade; exercer relações com os órgãos de segurança do Estado e da União, visando ação integrada, inclusive com planejamento das comunicações; desempenhar outras competências e atividades afins.

Art. 3º - Integram a estrutura básica Coordenadoria de Segurança Municipal, o seguinte quantitativo de cargos em comissão e funções de chefia:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTIDADE
Coordenador da Segurança Municipal	"CSM"	01
Subcoordenador da Segurança Municipal	"SSM"	01
Corregedor da Segurança Municipal	"CSE"	01
Chefe da Guarda Municipal	"CGM"	01
Chefe de Processamento de Dados	"CPD"	01
Chefe da Segurança	"CS"	01
Agente de Segurança Municipal	"ASM"	180
Chefia do Pessoal	"CP"	01
Auxiliar de Pessoal	"AP"	02
Supervisor da Guarda Municipal	"SGM"	08

Parágrafo Único: O Vencimento do cargo de Coordenador de Segurança Pública, corresponderá ao subsídio do Secretário Municipal, símbolo "SM" e os cargos de Subcoordenador de Segurança Municipal e o Corregedor de Segurança Municipal, corresponderão ao vencimento do Subsecretário Municipal, símbolo "SS".

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Geodeon Antunes
GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal